

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037002268

Nome: PRB EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 207/2020

## 1. Histórico

O **Colégio Protágoras Bueno**, mantido pelo PRB Empreendimentos Educacionais LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o N. 21.722.237/0001 - 56, localizado na Rua T – 37, Qd. 148, Lt. 17, N° 3.466, em Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino médio.

## 2. Análise

O **Colégio Protágoras Bueno** obteve o credenciamento e autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 346 de 13 de agosto de 2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

O prédio é composto de 2 pisos com rampas de acesso e conta com 8 salas de aula climatizadas, recepção, direção, coordenação, sala dos professores, cantina, cozinha, auditório com capacidade para 121 pessoas sentadas, banheiros adaptados para PNEs, área de convivência e lazer, biblioteca com 24 cabines e quadra de esportes coberta.

O prédio foi locado por 10 anos, sendo o início do contrato em 05.10.2014 e o término em 05.10.2024.

Apresentou o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros para o ano de 2020.

Quando protocolou o processo, em 24.09.2019, o Alvará da Vigilância Sanitária estava em vigor.

Todos os professores são licenciados nas disciplinas que ministram.

Dos 300 alunos matriculados, foram aprovados 267, transferidos 21 alunos e 12 evadidos.

Em relação ao acervo bibliográfico, foi informado o número de 500 exemplares físicos e acervo digital com cerca de 2.000 livros, anexo 000011821066.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO N° 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Colégio Protágoras Bueno**, localizado na Rua T-37, Qd. 148, Lt. 17, Nº 3.466, Goiânia/GO, mantido pelo PRB Empreendimentos Educacionais LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o N. 21.722.237/0001 - 56, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** o ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 03 dias do mês de abril de 2020.

**Sebastião Lázaro Pereira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Conselheiro (a)**, em 08/04/2020, às 13:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000011822167** e o código CRC **37A12651**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037002268



SEI 000011822167